



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 124/90

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Senhor Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração do Orçamento do Município de Magalhães de Almeida para o exercício de 1991, reger-se-á pelos princípios Constitucionais, pelas normas complementares e pelas diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 2º - As Receitas e despesas serão orçadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas vigentes em agosto de 1990.

Parágrafo Único - Os valores orçados serão atualizados ao longo do exercício, obedecendo as regras de correção previamente definidas em Lei Orçamentária.

Art. 3º - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da Receita e Despesa far-se-á segundo a classificação definida na Legislação Federal.

Art. 4º - Na proposta orçamentária do Poder Legislativo as despesas serão projetadas com base nos valores vigentes em seu próprio orçamento.

Art. 5º - Na ausência do plano plurianual, os Projetos compatíveis com as diretrizes fixadas nesta Lei serão consideradas prioritárias para efeito do cumprimento de normas Constitucionais.

Art. 6º - Não serão fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

tes legais e Constitucionais, serão atendidas as seguintes metas e diretrizes:

§ 1º - No âmbito do PODER LEGISLATIVO:

I - Conservação e manutenção das instalações da Câmara e dos equipamentos de trabalho;

II - Reparcelhamento dos seus órgãos, com o objetivo de adequá-los a suas atribuições Constitucionais;

§ 2º - No âmbito do PODER EXECUTIVO, na área de Administração Geral:

I - Reformular a estrutura organizacional e o Quadro de Pessoal, de forma a propiciar melhor atendimento ao Público e aos Serviços Administrativos da Prefeitura;

II - Reformular e implantar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando e aumentando a arrecadação de taxas e Impostos Municipais;

III - Apoiar a execução de programas dos Governos Federal e Estadual desenvolvidos no Município de Magalhães de Almeida;

IV - Desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do Município;

V - Conservar e manter as instalações da Prefeitura e dos equipamentos de trabalho;

VI - Implantar meios necessários à melhoria e modernização dos Serviços Públicos Municipais;

VII - Desenvolver programas de capacitação e reciclagem do Pessoal, bem como mudanças para regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura;

VIII - Manter os encargos da Dívida Fundada;

IX - Manter atualizado os encargos sociais da Prefeitura;

X - Manter à máquina Administrativa Governamental



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Poder Público Municipal.

§ 3º - Na área da EDUCAÇÃO E CULTURA:

I - Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e Creches;

II - Ampliar o efetivo de Pessoal para atender a ampliação prevista no ítem anterior;

III - Conservar e equipar a Biblioteca do Município com acervo pedagógico e de pesquisa educacional;

IV - Participar em comum acordo com a União e o Estado dos programas de assistência Educacional;

V - Aquisição de móveis e equipamentos para melhoria e modernização do ensino;

VI - Dar continuidade aos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a Cultura, desporto, lazer, turismo, recuperação de patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e paisagístico;

§ 4º - Na área de HABITAÇÃO E URBANISMO:

I - Desenvolver programas de habitação popular com participação da Comunidade, inclusive nas áreas rurais;

II - Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza Pública;

III - Ampliação e melhoria dos serviços Funerários;

IV - Arborização e embelezamento dos Logradouros Públicos;

V - Ampliação da rede de energia elétrica na zona urbana e rural;

VI - Ampliação das áreas de lazer da cidade;

§ 5º - Na área de SAÚDE, SANEAMENTO E AÇÃO SOCIAL:

I - Construir, recuperar e equipar postos Médicos, hospital e elevar o nível de assistência médica, odontológica



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

II - Intensificar a vigilância sanitária no Município e dar apoio aos programas de melhoria das condições de saúde e higiene da população;

III - Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo do Município;

IV - Desenvolvimento dos programas sociais voltados para a assistência da população carente, ao idoso e às organizações comunitárias;

V - Participar dos programas de ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável;

VI - Construção, ampliação e recuperação de mercados, feiras e matadouro Municipal;

§ 6º - Na área de TRANSPORTE:

I - Conservar e abrir ruas e avenidas e construção de pontes, bueiros e meio-fio nos Bairros e Povoados do Município;

II - Ampliar e melhorar a infra-estrutura de transporte urbano, especialmente no que diz respeito a terraplanagem e pavimentação de vias urbanas;

III - Conservar, recuperar e abrir estradas vicinais e construir pontes e bueiros;

IV - Construir um moderno terminal Rodoviário na sede do Município;

§ 7º - Serão desenvolvidos os seguintes programas especiais:

I - Implantação de serviços de proteção ao Homem do campo;

II - Aquisição de área destinada a programas de assentamento de pessoas na zona urbana e rural;

III - Apoio aos programas do Governo Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício da população de Magalhães de Almeida;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

IV - Implantar programas de melhoria das condições alimentares da população através de hortas comunitárias bem como a melhoria dos meios de comercialização;

V - Apoiar os desenvolvimentos das atividades agropecuárias dos pequenos produtores;

VI - Elaborar programas de proteção e prevenção de estiagem com a construção de barragens, açudes, poços e perenização de córregos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária de 1.991 será elaborada e apresentada na forma determinada pela Lei Nº 4.320/64.

Art. 9º - Os programas do GOVERNO serão executados com recursos oriundos da renda local, transferências intragovernamental instituída por Lei e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.

Art. 10 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverá ser encaminhada ao Legislativo até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida,
06 de julho de 1.990.


Osvaldo Batista Vieira

Prefeito Municipal